



Prefeitura Municipal de Bagé
Estado do Rio Grande do Sul



DECRETO Nº 179, DE 10 DE AGOSTO DE 2022.

Dá nova vigência a Lei Municipal nº 5.628, de 26/07/2016 conforme seu artigo 12.

DIVALDO LARA, Prefeito de Bagé em exercício, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o artigo 12 da Lei Municipal nº 5.628, de 26/07/2016;

DECRETA:

Art. 1º Dá nova vigência a Lei Municipal nº 5.628, de 26/07/2016 conforme seu artigo 12.

Art. 2º As regras de parcelamento constantes neste decreto, conforme Lei Municipal nº 5.628, de 26/07/2016, entram em vigor a contar de 11 de agosto de 2022 pelo prazo de 30 dias.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a contar de 11 de agosto de 2022.

Gabinete do Prefeito, 10 de agosto de 2022.

DIVALDO LARA
Prefeito Municipal